

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000076/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078917/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200600/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.200360/2025-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERALDO ESTEVAO COAN;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0210-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA e por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0032-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA e por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e**

empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franquizadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do ACT 2024/2026 serão reajustados em 5,05% a partir de 1º de janeiro de 2026, tendo como novo valor R\$ 1.755,96.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 5,05% sobre os salários praticados em agosto de 2025, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo único: Estão excluídos desse reajuste os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 31/08/2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de 25,25% sobre os salários praticados em agosto de 2025, no dia 01/12/2025.

Parágrafo único: Estão excluídos desse abono os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 31/08/2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2025, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 1.144,83 (Um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) representando um reajuste de 5,05% sobre os valores atualmente praticados em agosto/2025.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes ao retroativo dos meses de setembro, outubro e novembro, serão creditados no dia 28/11/2025, diretamente no cartão de VA/VR, o que totaliza R\$ 165,10.

Parágrafo Segundo: Todos os demais parágrafos da Cláusula 11ª do ACT 2024/2026 permanecem inalteradas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

O benefício Auxílio Creche previsto na Cláusula 15ª do ACT 2024/2026, será reajustado em 5,05% retroativo a setembro/2025, passando para R\$ 943,39 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 15ª do ACT 2024/2026 permanecem inalterados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DESP. DE EDUCAÇÃO E SAÚDE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

REEMBOLSO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

O benefício Auxílio as Dependentes com Deficiência previsto na Cláusula 18ª do ACT 2024/2026, será reajustado em 5,05% retroativo a setembro/2025, passando para R\$ 943,39 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 18ª do ACT 2024/2026 permanecem inalterados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2024/2026

As demais cláusulas previstas no ACT 2024/2026 permanecem inalteradas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2025.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

GERALDO ESTEVAO COAN
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA
Diretor
ALGAR TELECOM S/A

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
Gerente
ALGAR TELECOM S/A

JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA
Diretor
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

Gerente
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.